



**Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**  
**Reitoria**  
**Auditoria Interna**

**CÓDIGO DE ÉTICA DO AUDITOR INTERNO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I**

Seção I  
Das Regras Deontológicas

**I - Cabe ao servidor da Auditoria Interna preservar o comportamento ético, cautela e zelo profissional, independência, soberania, imparcialidade, objetividade, cortesia, conhecimentos técnicos constantemente atualizados e capacidade profissional no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas, além da obediência ao previsto no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal):**

**1 - Independência:**

a - Profissional: O auditor deve concentrar suas atividades profissionais no exercício da auditoria, nelas compreendidas as funções da própria atividade e das competências regimentais da área, abstendo-se de praticar atos ou participar, por qualquer forma, de outras atividades incompatíveis com seus postulados fundamentais.

b - De atitudes e decisões: O auditor deverá obedecer aos princípios da ética e observará as normas técnicas e os padrões de auditoria, como norma de conduta profissional.

No desempenho de suas atividades de auditoria, agirá sempre com absoluta independência e, em quaisquer circunstâncias e sob pretexto algum, conveniência própria ou de terceiros, condicionará seus atos, suas atitudes, suas decisões ou pronunciamentos a preceitos outros que não os postulados da sua profissão.

O auditor não poderá, direta ou indiretamente, receber proventos ou recompensas de qualquer natureza, de pessoas interessadas e/ou envolvidas em seu trabalho.

Em todas as questões relacionadas ao trabalho de auditoria, a independência dos auditores não deve ser afetada por interesses pessoais ou externos.

**2 - Soberania:** O auditor deverá ter autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias, competindo aos órgãos e setores da Universidade a obrigatoriedade de apresentar as informações solicitadas pela unidade de Auditoria Interna, de forma tempestiva e completa.

**3 - Imparcialidade:** O auditor exerce uma judicatura opinativa quando emite seu parecer sobre demonstrações contábeis ou gerenciais, transações, fluxos financeiros, sistemas e métodos, operações e outros aspectos inerentes à gestão, função esta que lhe impõe absoluta imparcialidade na execução do trabalho de auditoria, na interpretação dos fatos e nos seus pronunciamentos conclusivos.

As normas sobre imparcialidade devem orientar, basicamente, a conduta do auditor em todas as suas manifestações e circunstâncias, sendo-lhe vedado, sob qualquer pretexto, condições e vantagens, tomar partido na interpretação dos fatos, na disputa de interesses, nos conflitos de partes ou em qualquer outro evento.

4 - **Objetividade:** As conclusões contidas nos pareceres e relatórios devem basear-se exclusivamente nas provas obtidas e organizadas de acordo com as normas legais. Os auditores deverão utilizar as informações fornecidas pelo setor e/ou departamento auditado e por terceiros.

5 - **Cortesia:** Os auditores devem portar-se de maneira que promovam a cooperação e as boas relações entre eles e dentro da Universidade. A cooperação recíproca e o apoio à profissão por parte de seus membros constituem elementos essenciais do profissionalismo. A confiança e o respeito público que suscita um auditor são consequência, basicamente, de uma soma de êxito de todos os auditores. Portanto, é essencial que o auditor trate a todos de forma justa e equilibrada.

6 - **Conhecimentos técnicos constantemente atualizados:** Os auditores devem conhecer e cumprir as normas, as políticas, os procedimentos, e as práticas aplicáveis de auditoria, contabilidade e gestão financeira. Igualmente devem compreender, de maneira adequada, os princípios e normas constitucionais, legais e institucionais que regem o funcionamento da Universidade e têm sempre a obrigação de atualizar e melhorar as habilidades requeridas para o desempenho de suas responsabilidades profissionais. Devem empregar métodos e práticas da mais alta qualidade em suas auditorias. Na realização das auditorias e na emissão de relatórios e pareceres, os auditores têm a obrigação de aderir aos princípios básicos e às normas de auditoria geralmente aceitas.

7 - **Capacidade profissional:** Os auditores têm a obrigação de atuar sempre de maneira profissional e de manter altos níveis de profissionalismo na realização de seu trabalho, com o objetivo de desempenhar suas responsabilidades de maneira competente e imparcial. Não devem desenvolver trabalhos para os quais não possuam a competência profissional necessária.

Tendo em vista os escopos estabelecidos para o serviço de auditoria, o auditor deverá, previamente, mediante exame adequado, julgar a viabilidade técnica da sua execução, em termos de prazos, da disponibilidade de elementos contábeis e comprobatórios e da extensão e complexidade das verificações em auditagens, assegurando-se de que seu trabalho reúne condições de satisfatório desempenho técnico. O plano do auditor deve ser pautado no alcance, na extensão e nas limitações do seu trabalho, de forma a evitar dúvidas ou controvérsias. No exercício da sua atividade, o auditor não emitirá relatórios, pareceres, opiniões ou informações que não se coadunem com os objetivos de auditoria.

O auditor não emitirá relatórios nem prestará informações que não resultem de um adequado exame técnico e documental, segundo as normas e os procedimentos de auditoria prescritos, observando-se:

- a - Que o exame tenha sido realizado por ele ou sob sua supervisão;
- b - Que relatório seja redigido com objetividade e de maneira a expressar claramente a sua opinião;
- c - Que na ocorrência da falta de dados ou de comprovação, ou ainda, de situação inibitória de um juízo seguro, faça constar as ressalvas em seu relatório.

Além dos atributos acima, o Auditor Interno também deverá preservar:

8 - **Intransferibilidade de funções:** A qualificação do auditor é individual e intransferível, e não se estende a seus eventuais subordinados ou auxiliares. No exercício de sua atividade profissional, o auditor agirá em seu nome pessoal e, em nenhuma hipótese, permitirá que outra pessoa o faça em seu nome, salvo prepostos de sua oficial indicação, quando então responderá solidariamente com eles pelos respectivos atos.

9 - **Integridade pessoal:** A integridade constitui o valor central de um Código de Ética. Os auditores são obrigados a cumprir normas superiores de conduta, como honradez e imparcialidade durante seu trabalho e em suas relações com os servidores dos setores auditados. Para preservar a confiança da sociedade, a conduta dos auditores deve ser irrepreensível e deve estar, sobretudo, acima de qualquer suspeita. A integridade pessoal pode ser medida em função do que é correto e justo. Exige que os auditores cumpram as normas de auditoria e de ética e os princípios de objetividade e independência, que tenham uma conduta profissional impecável, tomem decisões de acordo com o interesse público e apliquem um critério de honradez absoluta na realização do seu trabalho e no emprego dos recursos da Universidade.

10 - **Sigilo e discrição:** O sigilo profissional é regra mandatária e indeclinável no exercício da auditoria. O auditor é obrigado a utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados. Salvo determinação legal ou autorização expressa da autoridade competente, nenhum documento, dados, informações e demonstrações poderão ser fornecidos ou revelados pelo auditor a terceiros, nem deles poderá utilizar-se, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais, seus ou de terceiros.

11 - **Neutralidade Política:** É essencial manter a neutralidade política. Para tanto, é importante que os auditores conservem sua independência em relação às influências políticas, a fim de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades de fiscalização.

12 - **Evitar conflito de interesses:** Os auditores não deverão utilizar seu cargo oficial com propósitos privados, nem utilizar informações recebidas no desempenho de suas obrigações como meio para obtenção de benefícios pessoais para eles ou para outros, recusando presentes ou gratificações que possam ser interpretados como tentativas de influir sobre a sua independência e integridade.

II - Praticará ato de descrédito à sua profissão o auditor que, no desempenho de suas atribuições profissionais, infringir qualquer das seguintes normas mínimas:

a - Omitir fato importante, dele conhecido, mas não evidenciado nas demonstrações contábeis ou gerenciais, cuja revelação seja necessária para evitar interpretações ou conclusões errôneas;

b - Deixar de relatar ou dissimular irregularidades informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros e nas demonstrações contábeis ou gerenciais e que sejam de seu conhecimento;

c - Negligenciar efeitos graves na execução de qualquer trabalho profissional e no seu respectivo relato;

d - Desprezar ou negligenciar a coleta de informações suficientes para elaborar e sustentar seus pronunciamentos, que venha invalidar ou enfraquecer as conclusões e proposições neles contidos;

e - Desprezar ou negligenciar sobre desvios, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e procedimentos da instituição;

f - Formular opiniões, fornecer informações ou documentos que não traduzam adequadamente a expressão do seu melhor juízo e que, de qualquer forma, ocultem ou desvirtuem os fatos, induzindo a interpretações errôneas.

## Seção II Das Vedações

III - Ao pessoal da Auditoria Interna é defeso:

- 1 – O uso do cargo ou função, bem como as facilidades, amizades, tempo, posição e influências dele decorrentes para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- 2 – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- 3 – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
- 4 – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- 5 – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierárquicamente superiores ou inferiores;
- 6 – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- 7 – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- 8 – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- 9 – Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- 10 – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- 11 – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- 12 – Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade;
- 13 – Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- 14 - Substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoria;
- 15 - Integrar comissões de processo administrativo disciplinar, que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;
- 16 - Proceder auditagem em órgão:
  - a - Em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
  - b - Dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
  - c - Em que o titular seja seu parente até o 2º grau.
- 17 - Exercer qualquer outra atividade ou se vincular a qualquer outro setor da Universidade ou ligado a ela, que possa caracterizar participação na gestão e por isso prejudique a independência dos trabalhos da auditoria, salvo na hipótese de Assessoria com indicação do Coordenador Geral da Auditoria Interna e nomeação do Magnífico Reitor, sem prejuízo de suas atribuições;

18 - Integrar qualquer conselho como membro titular/suplente, podendo, porém, participar com direito a voz e não a voto, para fins de consultoria e/ou assessoria, quando necessário, salvo na hipótese prevista no inciso anterior;

## CAPÍTULO II

### Da Comissão de Ética

IV – Compete à Comissão de Ética da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, conforme Resolução 1/CE-UFRRJ, de 08/12/2011, dentre outros:

a – atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores da UFRRJ, assegurando a observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelos servidores federais lotados na URRRJ;

b – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.

UFRRJ, Seropédica, 16 de abril de 2013.

Fontes:

Instituto dos Auditores Internos do Brasil

Regimento Interno da Auditoria da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Acórdão nº 577/2010 – TCU

Resolução nº 1/CE-UFRRJ, de 08/12/2011

\* **Aprovado pelos servidores da Auditoria Interna na 2ª Reunião Extraordinária da unidade, realizada no dia 16 de abril de 2013.**